



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1501/2015	Projeto de Lei	Vereador Ratin	003/2015	19/11/15
EMENDA				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR		
19/11/2015		Hélio Rinaldo		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE	
X				
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS, SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APROCIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	

Denúncia Nacional, de Violência Contra a Mulher, no âmbito do Município de Fortim/CE.



PARECER Nº 038/2015

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 003/2015, de autoria do Legislativo Municipal.

I – Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 003/2015, o Poder Legislativo Municipal Dispõe sobre a divulgação do Serviço de Disque-denúncia Nacional de violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Fortim-CE.

II – Fundamentação:

Observamos se o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em questão Dispõe sobre a divulgação do Serviço de Disque-denúncia Nacional de violência contra a Mulher, à ação visa estimular as pessoas no geral, e não só as mulheres, a denunciarem abusos.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 003/2015, de autoria do Legislativo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 27 de novembro de 2015.

Orlando da Costa Oliveira
Orlando da Costa Oliveira

Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

(☒) A favor

(☐) Contra

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR

(☒) A favor

(☐) Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

(☒) A favor

(☐) Contra



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 19/11/2015

Horário: 8h40

150112015 *Marcos Feinalla*
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 003/2015

APROVADO EM:	27/11/15
Presidente:	JCA
1º Secretário:	R. D. P. G.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO
SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL
DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

A Vereadora abaixo identificada, com Assento nesta Augusta Casa, propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Município de Fortim nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º- Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180".



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

Parágrafo único- Os cartazes de que trata o caput deste artigo serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 60 (sessenta) dias, e deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos respectivos estabelecimentos a sua fácil visualização, com texto impresso com letras proporcionais ao formato do cartaz.

Art. 3º- A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo; e

III - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

Art. 4º- Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA
- VEREADORA -



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 19.11.2015

Horário: 8h40

1501/2015 João Feijó
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 003/2015

APROVADO EM:	<u>27.11.15</u>
Presidente:	<u>FEA</u>
1º Secretário:	<u>Recebi</u>

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO
SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL
DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

A Vereadora abaixo identificada, com Assento nesta Augusta Casa, propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Município de Fortim nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º- Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180".



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

Parágrafo único- Os cartazes de que trata o caput deste artigo serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 60 (sessenta) dias, e deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos respectivos estabelecimentos a sua fácil visualização, com texto impresso com letras proporcionais ao formato do cartaz.

Art. 3º- A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo; e

III - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

Art. 4º- Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA
VEREADORA